

A PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO

**OS DIVERSOS MEIOS DE PROVA
ADMITIDOS NO PROCESSO
DO TRABALHO**

1.^a edição — 1983
2.^a edição — 1984
3.^a edição — 1985
4.^a edição — 1988
5.^a edição — 1989
6.^a edição — 1994
7.^a edição — 1997
8.^a edição — 2003
9.^a edição — 2010
10.^a edição — 2014
11.^a edição — 2017
12.^a edição — 2022
13.^a edição — 2024

AUTORIA

MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO



A PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO

**OS DIVERSOS MEIOS DE PROVA
ADMITIDOS NO PROCESSO
DO TRABALHO**

**13ª EDIÇÃO
2024**



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone: (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Janeiro, 2024

Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica: Peter Fritz Strotbek – The Best Page
Projeto de Capa: Danilo Rebello
Impressão: LOG & PRINT GRÁFICA LOGÍSTICA

Versão impressa: LTr 6437.1 — ISBN 978-65-5883-279-9
Versão digital: LTr 9903.3 — ISBN 978-65-5883-280-5

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Teixeira Filho, Manoel Antonio

A prova no processo do trabalho [livro eletrônico] / Manoel Antonio
Teixeira Filho. — 13. ed. — São Paulo : LTr Editora, 2024.
Digital

Bibliografia.
ISBN 978-65-5883-280-5

1. Direito processual do trabalho 2. Direito processual do trabalho — Brasil
3. Prova (Direito) 4. Prova (Direito) — Brasil I. Título.

23-180623

CDU-347.941:331(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Prova : Direito processual do trabalho
347.941:331(81)

2. Prova : Direito processual do trabalho
347.941:331(81)

Tábata Alves da Silva – Bibliotecária – CRB-8/9253

*À minha esposa,
Rosangela,
e aos nossos filhos,
Manuel Neto e João Luís.*

Índice Sistemático da Matéria

Prefácio	19
Preâmbulo à 11.^a Edição	23
Preâmbulo à 10.^a Edição	25
Preâmbulo à 9.^a Edição	27
Preâmbulo	29
Primeira Parte — Generalidades	
Capítulo I — Natureza Jurídica do Instituto	33
Comentário	33
Capítulo II — Conceito de Prova Judiciária	36
Comentário	36
Capítulo III — Verdade Real e Verdade Formal	41
Comentário	41
Capítulo IV — Objeto da Prova	45
Os fatos. Conceito processual	45
Fatos controvertidos, relevantes, determinados e pertinentes	46
Fatos que independem de prova	49
Fatos notórios	50
Fatos confessados	52
Fatos incontroversos	53
Fatos que a lei presume existentes ou verdadeiros	54
Fatos que são do conhecimento pessoal do juiz	55
Prova do direito invocado	59

Direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário	60
Acordos e convenções coletivas	62
Regulamentos de empresa.....	64
Tratados e convenções internacionais	65
Capítulo V — Finalidade da Prova	66
Comentário	66
Capítulo VI — Princípios Reitores da Prova	68
Necessidade da prova	69
Unidade (ou comunhão) da prova	70
Lealdade ou probidade da prova	70
Contradição	71
Igualdade de oportunidades	72
Legalidade	74
Imediação	74
Obrigatoriedade da prova	76
Capítulo VII — Momento e Lugar de Produção da Prova	78
Prova documental.....	78
Prova testemunhal.....	81
Prova pericial	82
Inspeção judicial	82
O problema de prova pré-constituída	82
A produção de provas no procedimento sumariíssimo.....	84
A juntada de documento em grau de recurso.....	86
Capítulo VIII — Classificação das Provas	88
Classificação de Malatesta	88
a) quanto ao objeto	88
b) quanto ao sujeito	89
c) quanto à forma.....	89
As classificações de Devis Echandía, Carnelutti, Bentham e Bonnier..	89
Capítulo IX — Meios de Prova	93
Os meios especificados no CPC	93
Os meios moralmente legítimos	95

A prova emprestada.....	96
a) produzida entre as mesmas partes	98
b) entre uma das partes e terceiro.....	100
c) entre terceiros	101
d) produzida no juízo criminal.....	101
Máximas de experiência	103
Máximas de experiência e fato notório	105
Máximas de experiência e indícios.....	105
Máximas de experiência e prova <i>prima facie</i>	106
Máximas de experiência e usos e costumes	106
Máximas de experiência e processo do trabalho	107
A produção de prova por meio eletrônico	108
a) provar a existência do fato.....	110
b) provar a autoria do fato.....	110
Capítulo X — Ônus da Prova.....	113
Sinopse histórica	113
A moderna concepção doutrinária	116
Ônus e obrigação	117
Ônus e dever	118
Ônus objetivo e ônus subjetivo.....	119
A distribuição da carga da prova no processo civil.....	120
O problema do ônus da prova no processo do trabalho.....	121
Convenção sobre o ônus da prova.....	130
A prova do fato negativo	133
Capítulo XI — Procedimento Probatório	135
A proposição.....	135
O deferimento	136
A produção	139
A iniciativa do Juiz do Trabalho quanto à produção de provas: princípios dispositivo e inquisitivo	140
O processo do trabalho em face de ambos os princípios.....	142
Capítulo XII — Valoração da Prova	145
Sistemas	145
a) da prova legal	145

b) da livre convicção	147
c) da persuasão racional.....	148
O princípio <i>in dubio pro misero</i> e a apreciação da prova	149
Considerações finais: as indagações de Eduardo Couture e de Sentis Melendo	151
Capítulo XIII — Revelia e Produção de Provas.....	154
Comentário	154
a) Quando pretender elidir a revelia, perante o Tribunal	158
b) Quando se tratar de exame pericial obrigatório.....	159
c) Quando se tratar de liquidação mediante artigos	160
d) Na execução.....	161
Capítulo XIV — Produção Antecipada de Provas.....	163
Nota introdutória	163
Origem. O direito estrangeiro	165
Medidas preventivas e preparatórias.....	167
O procedimento da produção antecipada de provas.....	169
Cabimento da produção antecipada de provas.....	171
Valoração da prova produzida antecipadamente	176
O procedimento judicial	176
1. Petição inicial	176
1.1. Juízo a que é dirigida (I).....	181
1.2. Nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, domicílio e residência do autor e do réu (II).....	182
1.3. O fato e os fundamentos jurídicos do pedido (III)	183
1.4. O pedido e suas especificações (IV).....	187
1.5. Valor da causa (V).....	188
1.6. As provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (VI)	194
1.7. A opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (VII).....	195
2. Citação dos interessados	195
A atuação do oficial de justiça	212
3. Ausência de pronunciamento do juiz sobre o fato (CPC, art. 382, § 2.º).....	219

4. Cumulação de provas (CPC, art. 382, § 3.º)	219
5. Ausência de defesa ou de recurso (CPC, art. 382, § 4.º)	219
6. Os autos do procedimento	220
Capítulo XV — Produção de Provas em Ação Rescisória	221
Capítulo XVI — Prova e Cognição	227
Comentário	227
Resumo	232

Segunda Parte — Deontologia Processual

Capítulo Único — Dos Deveres Processuais das Partes e de Terceiros	237
Deveres das partes	238
a) Expor os fatos conforme a verdade	238
b) Não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento	245
c) Não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito	246
d) Cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação	246
e) Declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva	247
f) Não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso	247
Inovação do estado de fato	247
Illegalidade do ato inovador	248
g) Dever de praticar ato que lhe for determinado	248
h) Outros deveres	249
Deveres de terceiros	250
a) Dever de informar ao juiz	250
b) Dever de exibir documento ou coisa	250

Terceira Parte — Meios de Prova, em Espécie

Capítulo I — Interrogatório das Partes	255
Interrogatório e depoimento	255

Interrogatório	255
Depoimento	256
Distinção entre ambos	256
A matéria na CLT	257
Quem deve ser interrogado	260
Interrogatório do menor de dezoito anos	264
Interrogatório mediante intérprete	265
A proibição de desconto no salário	267
Técnica do interrogatório	268
a) A ordem do interrogatório. A inversão	268
b) Proibição de a parte que ainda não depôs ouvir o interrogatório da outra	271
c) Perguntas. Reperguntas. Indeferimento	273
Recusa de depor	277
Fatos sobre os quais a parte não é obrigada a depor	279
a) Fatos criminosos ou torpes	279
b) Manutenção de sigilo	280
c) Sobre os quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível..	281
d) Que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas mencionadas na letra “c” <i>retro</i>	281
O interrogatório nas ações de rito sumário sui generis	281
O interrogatório no procedimento sumariíssimo	283
Capítulo II — Confissão	284
Conceito	284
Confissão não é pena	286
Elementos da confissão	286
a) Elemento objetivo	286
b) Elemento subjetivo	287
c) Elemento intencional	288
Espécies de confissão	288
a) Judicial	288
b) Extrajudicial	289
O problema da ficta confessio no processo do trabalho	290
Quem pode confessar	299

Efeitos da confissão.....	300
O princípio legal da indivisibilidade da confissão	301
Revogação da confissão	302
a) Erro	302
b) Dolo	303
c) Coação.....	303
Capítulo III — Prova Documental.....	307
Conceito. Conteúdo	307
Classificação.....	309
1. quanto ao seu autor, sua origem ou procedência	309
2. quanto ao meio, à maneira ou ao material usado na sua formação	309
3. quanto ao seu conteúdo	309
4. quanto à sua finalidade	309
5. quanto à forma	309
6. quanto à forma em si	309
Formação e eficácia dos documentos públicos.....	310
Documento feito por oficial público incompetente	311
Documentos não originais: eficácia	311
Declarações constantes em documento particular.....	315
Autenticidade de documento particular	316
A data do documento particular.....	317
O autor do documento particular	318
As cartas e os demais registros domésticos	318
A nota escrita pelo credor em parte do documento	319
Telegrama, radiograma e outros meios de transmissão.....	320
O <i>e-mail</i> impresso como meio de prova judicial	321
Os livros comerciais e a escrituração contábil.....	325
Exibição de livros comerciais e de documentos do arquivo	326
As reproduções mecânicas	326
Cópias de documentos particulares	327
Documento contendo entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento	328
Cessaçã o da fé quanto ao documento público ou particular.....	329
Cessaçã o da fé quanto ao documento particular	329
O ônus da prova a respeito dos documentos	330
Requisição de documentos	331

Da exibição de documento ou coisa.....	332
Da arguição de falsidade documental	335
Documentos eletrônicos	338
Documentos típicos das relações trabalhistas	339
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS	339
b) Recibos de quitação	340
Desentranhamento de documentos.....	343
Capítulo IV — Prova Testemunhal	345
Considerações introdutórias	345
Conceito de testemunha.....	346
O problema da inverdade das declarações	349
Espécies de testemunhas.....	350
A obrigação de testemunhar.....	352
Pessoas que não podem depor como testemunha	353
a) Incapazes	353
b) Impedidas	356
c) Suspeitas	359
Inquirição de pessoas impedidas ou suspeitas	366
Fatos sobre os quais a testemunha não é obrigada a depor	367
a) Graves danos	368
b) Manutenção de sigilo.....	369
Obrigações e direitos da testemunha	370
A produção da prova testemunhal no processo do trabalho	371
O serventário da Vara arrolado como testemunha	377
Admissibilidade e inadmissibilidade da prova testemunhal.....	377
Inquirição antecipada.....	379
A inquirição mediante carta precatória	380
Limite legal do número de testemunhas. Ações individuais e plurais. A testemunha referida. A testemunha única	381
A técnica da inquirição. A ordem de inquirição e a separação das teste- munhas	384
A qualificação. A contradita.....	385
O compromisso. A advertência	388
A formulação das perguntas. O indeferimento	389

A acareação.....	393
A gravação dos depoimentos das testemunhas	394
Capítulo V — Prova Pericial	400
Conceito de perícia e de perito.....	400
Perito e testemunha.....	402
Espécies de prova pericial.....	403
Classificação da prova pericial	403
Indeferimento da prova pericial	405
Requerimento	406
a) Nomeação de perito habilitado e compromisso.....	407
b) Determinação para que indique, previamente, o dia, horário e local em que terão início as diligências.....	408
c) Fixação de prazo para a entrega do laudo	409
d) Indicação de assistentes e formulação de quesitos	410
e) Depósito parcial e prévio dos honorários periciais	412
A escusa e a recusa do perito e dos assistentes técnicos	416
Substituição do perito ou dos assistentes técnicos	416
Perícia mediante carta.....	417
O desempenho das funções de perito e de assistente.....	418
Perícia e atentado.....	419
A lavratura do laudo.....	420
Dilação do prazo para a entrega do laudo.....	420
Apresentação do laudo.....	421
O laudo e o princípio da persuasão racional	423
Nova perícia.....	424
Perícia relativa à falsidade ou autenticidade de documento, letra ou assinatura	426
A falsidade do laudo	428
Produção antecipada da prova pericial	428
Dispensa da prova pericial	429
O depoimento do perito	430
Capítulo VI — Inspeção Judicial	434
Considerações preambulares.....	434
Conceito.....	435

Lugar da inspeção	436
O ato de inspeção.....	437
Inspeção cumulada com perícia	438
Auto de inspeção	438
Capítulo VII — Presunções e Indícios	440
Presunções.....	440
Indícios	441
Distinção entre ambos	442
Presunção e ficção	442
Espécies de presunção	443
Capítulo VIII — Justificação Judicial	446
Comentário	446
Capítulo IX — Ata Notarial	449
Comentário	449
Bibliografia.....	451

*“Nada há mais difícil do que desarraigar ideias
recebidas e passadas em julgado
sem exame.”*

Barão Homem de Mello (1863)

Prefácio

1. Dizia Carnelutti que a prova é o coração do processo. O tema é antigo e vasto, sobretudo em processo civil e penal. Assinala R. Bordeaux que *“la théorie de la preuve en general est un des plus vastes sujets qui puissent s’ouvrir devant l’esprit humain, la philosophie toute entière serait comprise, puis qu’elle même a pour objet la découverte de la vérité”*.

Antônio Dellepiane enfatiza que a teoria da prova judicial é um capítulo de lógica aplicada e, como tal, compreende o conhecimento ou a referência de problemas de psicologia e até de metafísica, o que foi reconhecido por *Bonnier*, que procurou assentar as bases filosóficas da prova judicial.

O objetivo da prova, para Chiovenda, é *criar* no espírito do Juiz uma convicção que lhe permita conhecer quem, das partes do processo, tem razão e direito.

Só há pouco tempo que a prova vem interessando aos estudiosos do Direito Processual do Trabalho.

A CLT, que engloba o Direito Material e o Direito Processual do Trabalho, dedica apenas treze artigos às provas (art. 818 ao art. 830), quase todos relativos à prova testemunhal. Trata da prova documental apenas no art. 830, tal qual acontecia no México, antes do advento da reforma do processo laboral, de 4 de janeiro de 1980, que entrou em vigor em 1.º de maio do mesmo ano, e dedica ao assunto toda uma Seção do Capítulo XII, em dezessete artigos.

O nosso CPC, art. 332, admite como hábeis a provar a verdade dos fatos da causa tanto os meios legais como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código, “o que significa prova produzida às claras, sem subterfúgios, sem surpresas, sem armadilhas e com absoluto respeito à personalidade humana”. São palavras de Serrano Neves, que aduz, a propósito: “Aí está, com efeito, uma codificada aspiração da civilização jurídica. Aí está um pressuposto essencial, na ausência do qual a prova se torna, numa sociedade democrática, apenas um zero à esquerda”.

2. Mister se fazia uma obra especializada sobre a prova no processo do trabalho. Surge ela, agora, de autoria do jovem e culto magistrado e professor paranaense Manoel Antonio Teixeira Filho, apreciando na mais alta região

da teoria as questões indispensáveis e escudando-se numa bibliografia rica e apropriada, nas três partes e nos vinte e cinco capítulos em que desdobra o livro. Seu valor de processualista de escola já ficara demonstrado em *Os Embargos de Declaração na Justiça do Trabalho* e nos *Comentários às Súmulas Processuais do TST*, que vieram a lume, pela LTr Editora, em 1979 e em 1981, respectivamente.

Sem dúvida, uma tarefa difícil, de que se saiu galhardamente o autor, porque a temática é ampla e nova, envolvendo a possibilidade de uma teoria própria sobre a prova no processo do trabalho em relação com os princípios em que se funda a autonomia do Direito Processual do Trabalho e, em especial, as questões da indisponibilidade, da posição do Juiz do Trabalho, seus poderes e a ordem público-social, a extensão da atividade probatória inquisitiva, os graus de liberdade na apreciação da prova, a maior distribuição da carga da prova sobre a empresa, com o aventado pelo espírito percuciente e brilhante de Héctor-Hugo Barbagelata, e o axioma de que a inversão do ônus da prova é feita para favorecer o empregado, como sustentamos em congresso internacional (São Paulo, 1972).

Desde o preâmbulo, Manoel Antonio Teixeira Filho situa a prova no seu campo específico, que é, hoje, o processual, e não mais o material, como o faz o legislador brasileiro de 1973. No Capítulo IX da primeira parte, alonga-se em considerações sobre as máximas de experiência, demonstrando a sua ampla aplicação no processo do trabalho. Ao autor não escapou a correta conclusão de que o CPC de 1973, repudiando os sistemas da “prova legal ou tarifada”, que tem sua origem no processo bárbaro, e da “íntima convicção”, segundo a consciência, com ampla liberdade, seguiu aquele adotado pelos romanos e hoje predominante, de “persuasão racional”, conforme o qual, nas palavras de Sálvio de Figueiredo Teixeira, o Juiz, ao decidir, deve agir de acordo com o seu convencimento, sem embargo da necessidade de fundamentar a sua decisão, que carece, por sua vez, alicerçar-se na lei (não na sua literalidade, mas nos seus aspectos valorativos, axiológicos), nos fatos carreados aos autos (salvo os notórios) e nas presunções legais absolutas. Teixeira Filho teve a sensibilidade de distinguir, ainda, que tal se dá também no processo individual do trabalho, mas não na ação coletiva (dissídio coletivo), em que prepondera o sistema do livre convencimento, “pois não ocorre, necessariamente, a vinculação da decisão à prova dos autos”, sob pena de se subtrair a normatividade da sentença coletiva e seu caráter jurígeno peculiar (Capítulo XII da primeira parte). No Capítulo antefinal, versando sobre presunções e indícios, corretamente não os qualifica como meios de prova, pois, como ressalta Miguel Canton Moller, a presunção resulta das deduções ou conclusões a que chega o julgador ao analisar e valorar as provas existentes nos autos, quer dizer, da análise dos fatos conhecidos se deduzem outros desconhecidos.

Da profunda incursão doutrinária sobre o instituto da prova no processo trabalhista resulta o seu raciocínio límpido de que ela é instrumento umbilicalmente ligado ao Direito Material do Trabalho, que tem caráter tuitivo, em face do que deste não se deve alienar. Vaticina, quanto à prova — como esperam os que se dedicam ao Direito Processual do Trabalho —, “que, *de lege ferenda*, se dote satisfatoriamente o processo do trabalho de disposições relativas à prova, de modo a evitar essas incursões ao processo civil, que, quando realizadas sem a necessária reflexão (e adequação, diríamos nós), tanto mal têm causado ao processo do trabalho”.

Bem poderia o autor dispensar o prefaciador e dizer desta obra o que afirmou Francisco das Neves e Castro sobre a *Teoria das Provas e sua Aplicação aos Actos Civis*, cuja sistematização iniciou no longínquo ano de 1862: “reduzir a um sistema e tratar com a maior concisão e clareza tudo o que há de mais relevante sobre este importante assumpto e facilitar o estudo de cada uma das matérias, foi a ideia que nos animou a empregar este trabalho”.

Foi o que fez, e bem feito, Manoel Antonio Teixeira Filho.

Coqueijo Costa

Preâmbulo à 11.^a Edição

Esta edição foi, totalmente, revista e atualizada de acordo com a Lei n. 13.015, de 16 de março de 2015, instituidora do atual Código de Processo Civil, e com a Lei n. 13.256, de 4 de fevereiro de 2016, que alterou algumas disposições da Lei anterior.

Em razão disso, entre outras modificações, inserimos, na Terceira Parte do livro: a) no Capítulo III, um item sobre os documentos eletrônicos; b) o Capítulo IX, destinado à ata notarial, prevista no art. 384, do CPC.

Determinadas opiniões, manifestadas nas edições anteriores, foram reformuladas, em razão de se haverem tornado incompatíveis com as disposições do novo CPC.

Algumas notas de rodapé foram incorporadas ao texto; e outras, suprimidas.

Curitiba, fevereiro de 2017.

O Autor

Preâmbulo à 10.^a Edição

Nesta edição, incluímos comentários sobre o uso de mensagens eletrônicas — especialmente, de *e-mails* — como meio de prova em juízo.

Embora, para esse estudo, tenhamos levado em consideração, fundamentalmente, o *e-mail* impresso, não deixamos de dedicar alguma atenção ao *e-mail* não impresso, ou seja, existente apenas no banco de dados.

Conquanto o inciso V, do art. 365, do CPC, declare que os extratos digitais de bancos de dados fazem a mesma prova dos originais — desde que atestado por seu emitente —, procuramos alertar para a vulnerabilidade das mensagens eletrônicas, uma vez que podem ser capturadas e ter os seus dados alterados por terceiros.

Idealmente, é desejável que norma legal venha a disciplinar, com minúcias, o uso do *e-mail* como meio prova judicial, levando em conta as suas marcantes particularidades, além de impor a sua validade, por exemplo, à existência de assinatura eletrônica por autoridade certificadora brasileira.

Curitiba, inverno de 2013.

O Autor

Preâmbulo à 9.^a Edição

Entre a primeira edição (1985) deste livro e a oitava (2003) ocorreram diversas alterações nos sítios da doutrina, da jurisprudência e da legislação incidente no processo do trabalho, máxime na pertinente ao CPC, obrigando-nos à constante revisão do livro, para mantê-lo atualizado.

Na nona edição, além de darmos continuidade a essa prática de permanente atualização do texto: a) reformulamos alguns pontos de vista manifestados em edições pretéritas, em decorrência, muitas vezes, das alterações introduzidas na própria legislação; b) reiteramos opiniões expressas anteriormente — que não foram perfilhadas pela doutrina e pela jurisprudência majoritárias —, não por apego à heterodoxia, mas para prestigiar o texto da lei e por fidelidade às circunstâncias históricas que ditaram a redação da norma.

Por outro lado, cuidamos de separar, no que diz respeito a determinadas opiniões expostas no livro, o jurista, que imaginam sermos, do magistrado efetivamente que fomos. Essas opiniões singulares são produto exclusivo do pensamento do jurista. Por isso, o magistrado nem sempre agiu de acordo com elas por uma razão elementar: enquanto o pensamento do jurista pertence ao universo efervescente e descompromissado das ideias, a atuação do magistrado se dá nos casos concretos submetidos à sua cognição. E, justamente, por tratar-se de casos concretos, não deve o magistrado surpreender as partes com a adoção de certos ideais particulares do jurista, que estão em desconformidade com o pensamento predominante. Afinal, aos litigantes deve ser sempre propiciada a indispensável *segurança jurídica* — essa cláusula fundamental aos Estados Democráticos de Direito, como é, felizmente, o caso do Brasil.

Por fim, dedicamos atenção ao moderno sistema de gravação audiovisual das audiências, adotado por algumas Varas do Trabalho, analisando, ainda que de maneira breve, os seus aspectos positivos e os negativos, para, sopesando-os, concluir que os primeiros sobrepujam os segundos.

Curitiba, inverno de 2010.

O Autor

Preâmbulo

O sistema da *livre convicção* do julgador — de origem romana e amplamente utilizado pelos germânicos — eclodiu como uma espécie de reação ao da *prova legal*, em que o valor de cada meio probante era previamente tarifado pela lei, tolhendo, assim, qualquer liberdade do julgador nesse campo.

A *livre convicção* consistia em permitir-se ao juiz prolatar a sentença segundo a sua consciência e a sua íntima convicção (“suivant votre conscience et votre intime conviction”, conforme se proclamou em França), sem vincular a formação do seu convencimento à prova produzida nos autos.

Hoje, felizmente, já não vigora nenhum desses critérios.

Cientes da inconveniência do sistema da *livre convicção*, porque extremamente liberal, trataram os legisladores (embora não dentro de uma cronologia uniforme) de instituir um outro, em que se pudesse condicionar o convencimento jurídico do julgador à prova dos autos — ou seja, à verdade denominada *formal*.

Resultado desse propósito, sem dúvida, é o sistema da *persuasão racional*, oriundo dos códigos napoleônicos e hoje adotado por grande parte das legislações do Ocidente, como é o caso do Brasil.

Com efeito, dispõe o art. 131 de nosso CPC que “O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; *mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento*” (grifamos); daí por que a doutrina também vem denominando, com acerto, de *livre convencimento motivado* ao sistema da *persuasão racional*.

Modernamente, portanto, no plano do processo civil brasileiro — e por extensão no do trabalho — se exige que o juiz indique, na sentença, os *motivos* que influíram na formação do seu convencimento jurídico a respeito da matéria trazida à sua cognição jurisdicional, cuja exigência decorre de razões ético-políticas.

Sendo assim, a sua liberdade racional está rigidamente delimitada pelo conjunto probatório existente nos autos e do qual não está autorizado, por princípio, a afastar-se.

Tais fatos bastam para demonstrar a extraordinária importância que a prova representa para a ciência processual, como elemento vinculante que é da persuasão do julgador.

O processo do trabalho, todavia, se ressentia, à evidência, de melhor sistematização do instituto jurídico da prova; os seus poucos artigos que versam sobre a matéria são insuficientes, no conjunto, para abranger a heterogeneidade de casos que a realidade prática oferece; via de consequência, essa precariedade — ou mesmo omissão, em certas hipóteses — da CLT acaba compelindo o intérprete trabalhista a incursionar pelos domínios do processo civil para buscar, lá, normas aptas à solução dos problemas diante dos quais o processo do trabalho se revelou incapaz.

Essa adoção supletiva de normas processuais civis — consentida, em termos, pelo art. 769 da CLT —, porém, quando efetuada de maneira irrefletida, pode implicar perigosa transubstanciação do processo do trabalho, com inevitáveis reflexos prejudiciais à sua própria identidade enciclopédica.

Reside neste particular, aliás, um dos motivos que nos animaram a compor esta obra, posta à frente a preocupação de advertir quanto ao risco de uma tal adoção impensada de dispositivos do processo comum, notadamente em matéria de prova.

O outro foi o de procurar contribuir, ainda que com um cêntimo, para o acertamento doutrinário do processo do trabalho, com vistas a uma desejada repercussão *de lege ferenda*, a fim de evitar que ele siga se afastando daquela que entendemos ser a sua razão teleológica fundamental e indeclinável: servir ao *direito material* correspondente, do qual, em verdade, é mero instrumento de atuação concreta.

Por aí se vê, inclusive, que o processo do trabalho (e os seus estudiosos) não se devem deixar impressionar com o princípio doutrinário civilista assente, quanto a ser a ação um direito autônomo, vale dizer, cujo exercício independe da existência de um direito subjetivo material.

A irrestrita aceitação dessa teoria a propósito da natureza jurídica da ação poderia levar, em seu paroxismo, à equivocada suposição de que o processo do trabalho deva ser algo absolutamente alienado do direito substancial a que corresponde.

O que seria, sobremaneira, desastroso.

Eis, em resumo, o modesto desígnio que se instila nas páginas deste livro e cujo julgamento acerca do seu acerto e do seu êxito haverá de ser produto do tempo.

Curitiba, 1985.

O Autor